

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000551/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/04/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019840/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006098/2014-78  
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS, CNPJ n. 97.002.299/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

ADRIANA DA ROCHA SHAK - ME, CNPJ n. 08.294.013/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ADRIANA DA ROCHA SHAK ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados no comércio hoteleiro**, com abrangência territorial em **Três Coroas/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário.

### Disposições Gerais

#### Regras para a Negociação

### CLÁUSULA QUARTA - PERCENTUAL A SER RETIDO

**Do montante arrecadado a título do referido adicional a empresa acordante reterá, mensalmente, o percentual de 29% (vinte e nove por cento) referente aos encargos sociais e fiscais, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados. O saldo remanescente será distribuído aos empregados da empresa mediante pagamento mensal, sendo acrescido à sua remuneração nos termos do artigo 457, § 3º, da CLT.**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - FREQUÊNCIA MENSAL**

A importância a ser paga aos empregados em face da taxa de serviço obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, salvo no caso de férias e faltas justificadas através de atestados médicos.

a) Perderá o direito a taxa de serviço o empregado que dentro do mês faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

b) Se a soma de horas de faltas sem justificativa dentro do mês totalizar um dia de falta o empregado perderá os pontos no mês.

c) Os atestados quando superiores a 3 (três) dias no mês, serão descontados a taxa de serviço, proporcionalmente dos dias subsequentes.

e) O cumprimento do ora avençado, quanto ao rateio, será acompanhado, pelos representantes dos empregados, eleitos, Sr. Fabio Andrade Dalzot Coelho CPF nº 387.455.420-15, tendo como suplente a Sra. Vanessa Rocha da Silva CPF Nº 664.281.500-59, os quais terão acesso junto ao Departamento competente da empresa, para dirimir todas as controvérsias, ficando estes representantes responsáveis pelos esclarecimentos aos demais empregados.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A taxa de serviço é para os empregados contratados em regime de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, esta taxa será paga proporcionalmente ao número de horas contratadas, a exceção de eventual jornada extraordinária e ou redução de jornada noturna.

A) Os empregados em férias terão participação integral da distribuição da taxa de serviço. Para os empregados que saírem em férias será pago, a título da taxa de serviço, o valor equivalente a média desta taxa por eles recebidos nos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO**

O prazo de vigência deste acordo será de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente por mais 12(doze) meses, se não houver manifestação de nenhuma das partes com 30(trinta) dias antes do término do rogo, contados a partir da data deste instrumento, na forma do Artigo 614 § 1º da C.L.T.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS REGRAS**

De acordo com o disposto no art. 457 da CLT, a remuneração adicional ou taxa de serviço ora ajustada passa a integrar a remuneração salarial dos funcionários.

A) A acordante ADRIANA DA ROCHA SHAK - ME poderá, a qualquer tempo, alterar numericamente o seu quadro funcional, criar e/ou extinguir os cargos existentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer dúvida, omissão ou divergência por ventura encontrada no presente, ensejará nova convocação de Assembléia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar ou novamente acordar junto com a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

A) Compromete-se o Sindicato acordante a transmitir e requerer o registro deste acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

ENEDIR BARRETO  
Vice-Presidente  
FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS

ADRIANA DA ROCHA SHAK  
Diretor  
ADRIANA DA ROCHA SHAK - ME